



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1834/2024**

**Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com diagnóstico de carcinoma de células escamosas moderadamente diferenciado de língua (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16, 17, 19, 20), solicitando o fornecimento de cirurgia de cabeça e pescoço para retirada do tumor na língua (Evento 1, INIC1, Página 9).

De acordo com a Portaria nº 516, de 17 de junho de 2015, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço, carcinomas da nasofaringe, orofaringe, hipofaringe e laringe não costumam produzir sintomas iniciais e são usualmente diagnosticados em estágios avançados. Hospitais gerais com serviço de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, estadiamento e tratamento cirúrgico do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço (CECP), devendo atuar em cooperação técnica, referência e contra referência com hospitais habilitados como UNACON com serviço de radioterapia ou CACON.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação de cirurgia de retirada de tumor em língua está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - carcinoma de células escamosas moderadamente diferenciado de língua (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16, 17, 19, 20). Além disso estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, glossectomia parcial em oncologia, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.16.03.006-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao caso da Autora.

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireoide (Oncologia), CID: Neoplasia maligna da base da língua, solicitado em 23/09/2024, pela Secretaria Municipal de São Gonçalo, com situação: Agendada, para o dia 25/11/2024, às 08:30h, no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital Universitário Pedro Ernesto pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 e 20) foi solicitado urgência para o atendimento da Autora, sob risco de danos irreparáveis. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e posterior tratamento, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 8<sup>a</sup> Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro  
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

## **ANEXO II**